



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13708.000408/2004-06  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 2202-01.151 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 12 de maio de 2011  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** VERA LUCIA BOTELHO DEMETRIO  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

GLOSA – DEDUÇÕES DEPENDENTE, DESPESA COM INSTRUÇÃO,.

Quando o contribuinte consegue comprovar de maneira clara os gastos das deduções permitidas na Legislação e as retenções efetuadas pelas fontes pagadoras, não há que se falar na subsistência do lançamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(Assinado Digitalmente)

Nelson Mallmann - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio Lopo Martinez, Ewan Teles Aguiar, Margareth Valentini, Rafael Pandolfo, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Helenilson Cunha Pontes e Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga.

## Relatório

Trata o presente processo de lançamento de ofício de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), referente ao ano-calendário de 2002, exercício de 2003, consubstanciado na Notificação de Lançamento às fls. 02 a 04, em que o resultado do ajuste anual foi alterado de Imposto a restituir de R\$53,61 para imposto a pagar de R\$ 935,75.

De acordo com as mensagens da notificação, o valor informado como dependentes (linha 09) foi alterado de R\$ 2.544,00 para zero, por ter ultrapassado o limite determinado pela multiplicação do cálculo efetuado na linha 08 do quadro 06, e o valor informado como despesas com instrução (linha 10) foi alterado de R\$ 3.996,00 para zero, porque o somatório das linhas 09 e 10 do quadro 06, mais o somatório das despesas com instrução própria, declarada no quadro 07 com o código 01, multiplicado pelo valor legal ultrapassou o limite permitido.

A 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro – DRJ/RJOII, ao examinar o pleito decidiu por unanimidade em negar provimento a impugnação, através do acórdão DRJ/RJOII nº 13-18.968, de 20 de fevereiro de 2008 (fls. 18/20), cuja ementa segue abaixo transcrito:

*“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA*

*FÍSICA - IRPF*

*Ano-calendário: 2002*

*DEDUÇÃO. DESPESAS COMPROVADAS.*

*As despesas dedutíveis são aquelas comprovadas até o limite previsto na legislação.*

*Lançamento Procedente*

Devidamente intimado em 23 de maio de 2008, a recorrente apresenta tempestivamente recurso em 10 de junho de 2008, de fls. 24, onde reitera os argumentos da impugnação e apresenta a documentação de fls. 25 a 35.

É o relatório

**Voto**

Conselheiro Pedro Anan Junior Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, portanto deve ser conhecido.

O lançamento tem como base a glosa das deduções de dependentes e despesas com instrução.

A decisão de primeira instância negou provimento a impugnação tendo em vista que o Recorrente não ter apresentado nenhuma prova que suportasse as deduções efetuadas.

Agora em sede de recurso o Recorrente apresenta os documentos de fls. 25 a 35 que suportam e comprovam as deduções efetuadas em sua declaração de rendimentos.

Desta forma, dou conhecimento do recurso e no mérito dou provimento.

(Assinado Digitalmente)

Pedro Anan Junior - Relator

Processo nº 13708.000408/2004-06  
Acórdão n.º **2202-01.151**

**S2-C2T2**  
Fl. 3

---



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
**SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº:** 13708.000408/2004-06

**Recurso nº :** \_\_\_\_\_

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do **Acórdão nº 2202-01.151**.

Brasília/DF, 18 de maio de 2011.

(Assinado Digitalmente)  
NELSON MALLMANN

Presidente da 2ª Turma Ordinária

Segunda Câmara da Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Procurador(a) da Fazenda Nacional